



CONTRATO Nº 13780/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO-CALENDÁRIO 2024.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 516.752.184-04, e do outro lado a empresa **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.359.200/0001-80, sediada na Rua Rocha Lagoa, 260-b, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, E-mail: cmarques@estaçãoexpress.com.br, Telefone: (31)3464-6474, representada pelo(a) Sr(a). **CARLOS MARQUES NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 541.688.306-59 e RG nº m3-319.227 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Coronel José de Castro, 201 – Casa 2 – Santa Cruz, Belo Horizonte – MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 038/2023, Homologado em 26/09/2023, decorrente do Processo nº 13780/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2024.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 12 lâminas internas	unid	115.000,00	PRÓPRIA	R\$ 0,34	R\$ 39.100,00



em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.					
VALOR TOTAL: R\$ 31.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;
- 2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo a entrega do material, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Emitir empenho;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
- 3.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante desta licitação;
- 3.7. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;
- 3.8. Enviar o arquivo para impressão em dados variáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Executar devidamente a entrega do material conforme Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.2. Fornecer o material que atenda as especificações técnicas neste contrato;





4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.4. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

4.5. Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática **Programa de Trabalho 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.015001000010 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material objeto deste Contrato;

8.2. O recebimento do produto será efetuado pela Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h, a qual terá a incumbência de,



dentre outras atribuições, verificar a especificação e aferir a quantidade e qualidade do material efetivamente entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1 Advertência;

9.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

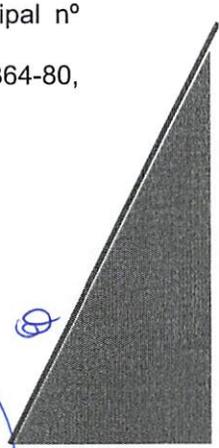
9.5 As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

10.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





11.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de outubro de 2023



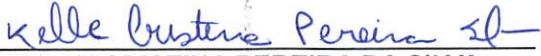
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERVENIENTE

CARLOS MARQUES Assinado de forma digital por
CARLOS MARQUES
NASCIMENTO:5416 NASCIMENTO:54168830659
8830659 Dados: 2023.10.02 11:23:18
-03'00'

CARLOS MARQUES NASCIMENTO
ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO